

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20170082 PREGÃO 9/2017-36 PMBGA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/nº, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.773/0001-56, representado pelo Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG 5254097 SPTC-II-GO e do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, nessa cidade e de outro lado a firma JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.850.282/0001-65, estabelecida à AV. 13 DE MAIO, Nº 337, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente na AV. 13 DE MAIO, 337 FUNDOS, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do RG 1700789 SSP-GO e do CPF 8.090.632-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS, MATERIAL DE CONFECÇÃO, AVIAMENTOS E BRINQUEDOS EM GERAL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000738	BOLA BORRACHA DENTE DE LEITE diâmetro 20 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
003134	BONECA VIVI	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
003135	BONECA COLEÇÃO DUQUINHA	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
003136	BONECO C25	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
003141	BONECA BEBÊ XIXIZINHO	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
003144	CAMINHÃO COM CAVALOS DIVERSOS (BRINQUEDOS)	UNIDADE	50,00	19,620	981,00
46	CAMINHÃO PEQ COM CAVALOS (BRINQUEDOS)	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
003147	BONECA JULLY ESCOLAR	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
003149	CAMINHÃO COM CAVALO 646 (BRINQUEDO)	UNIDADE	30,00	19,620	588,60
003156	BONECA JULINHA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
003166	CAMINHÃO COM CAVALOS 832 (BRINQUEDO)	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
003168	BONECO BROTHERS	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
003169	BONECA DECORATIVA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
003170	BONECA COLEÇÃO CHOCOLATE MM	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
004500	AVENTAL DE NAPA, GRANDE	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
017177	BOLA DE FUTEBOL LEVE	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
017178	BONECO DE PLÁSTICO PEQUENO	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
017179	BONECO MÉDIO DE PLÁSTICO	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
017180	BLOCOS DE MONTAR EDUCATIVO 156 PECAS	UNIDADE	30,00	41,220	1.236,60
017181	BLOCO DE MONTAR 52 PECAS	UNIDADE	30,00	17,820	534,60
017182	BELINHA ESTUDIO CARDOSO	UNIDADE	20,00	12,510	250,20
017193	CONHECENDO O ALFABETO COLORIDO	UNIDADE	100,00	26,800	2.680,00
017184	CAMINHÃO CACAMBA PLÁSTICO	UNIDADE	50,00	10,710	535,50
017185	CAMINHÃO DE PLÁSTICO TIPO BOMBEIRO	UNIDADE	50,00	12,560	628,00
017186	CARRO DE PLÁSTICO TIPO BITREM BOLADEIRO	UNIDADE	20,00	28,620	572,40
017187	CARRO DE PLÁSTICO CONVERSIVEL TIPO MEK	UNIDADE	20,00	20,700	414,00
017188	CARRO DE PLÁSTICO TIPO FUSCA	UNIDADE	30,00	10,440	313,20
017189	CONJUNTO DE PANELINHA DE PLÁSTICO	UNIDADE	30,00	26,100	783,00
017190	COZINHA DE PLÁSTICO 3 PECAS	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
017191	JOGO MEU PRIMEIRO QUEBRA CABECA	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017192	JOGO DE MEMORIA DOS RICHOS	UNIDADE	30,00	18,900	567,00
017193	JOGO DE MEMORIA PINK	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017194	JOGO DE MEMORIA FAST MACHINE	UNIDADE	30,00	19,900	597,00
017195	JOGO DE MEMORIA ARCA DE NOE	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
017196	JOGO DE MEMORIA FAZENDINHA	UNIDADE	30,00	30,900	927,00

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



017197	JOGO DE MEMORIA FUNDO DO MAR	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
017198	JOGO DE MEMORIA GALINHA AMARELINHA	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017199	JOGO DE MEMORIA PASSAROS DO BRASIL	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
017200	JOGO DE MEMORIA FORTUGUES E INGLES	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
017201	JOGO DE MEMORIA PRINGESAS	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
017202	MOTO CROSS DE PLASTICO	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
017203	MINHA CASINHA	UNIDADE	20,00	21,420	428,40
017204	MOCCHILA ADULTO COM BOLSOS EXTERNOS	UNIDADE	30,00	50,700	1.521,00
017205	MOCCHILA COM 03 BOLSOS E ALCAS P/ COSTAS	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
017207	KIT MESTRE CUCA	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
017208	KIT PANELAS + UTENSILIOS	UNIDADE	20,00	8,640	172,80
017209	PA CARREGADEIRA DE PLASTICO	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
017210	PLÁSTICO RAQUETE 1,40 LARGURA	METRO	50,00	9,000	450,00
017211	PLASTICO TEKNODEZ 1,38 LARGURA	METRO	50,00	9,000	450,00
017212	QUEBRA CABECA FAZENDINHA	UNIDADE	30,00	30,900	927,00
017213	QUEBRA CABECA SORTILIOS	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
017214	QUEBRA CABECA ARCA DE NOÉ	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
017215	QUEBRA CABECA CINDERELA	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
017216	RETRO ESCAVADEIRA DE PLASTICO GD	UNIDADE	20,00	33,300	666,00
017217	SOMBRINHA COM CABO GRANDE, 16 VARETAS CORES VARIADAS	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
017218	TRATOR DE PLASTICO PEQUENO	UNIDADE	20,00	5,670	113,40
017219	TRATOR AGRICOLA DE PLASTICO	UNIDADE	20,00	23,220	464,40
017220	VAMOS MONTAR NUMEROS DIVERSOS	UNIDADE	30,00	68,220	2.046,60
017221	TECIDO BRIN SANVERSALESPECIAL 1,60M LARGURA 100% ALGODÃO	METRO	40,00	26,900	1.076,00
017222	TECIDO CRETONE SUPER 2,20M LARGURA 100% ALGODÃO	METRO	30,00	27,900	837,00
017223	TECIDO CHITA MAROTO 1,40M LARGURA 100% ALGODÃO	METRO	30,00	8,500	255,00
017224	TECIDO GETEC DIVERSOS	METRO	30,00	7,000	210,00
017225	TECIDO CRETONE TONEL	METRO	30,00	21,000	630,00
017226	TECIDO PERCAL TONELIX DIVERSOS	METRO	30,00	16,000	480,00
017227	TECIDO TWO WAY EUROPAIDA	METRO	30,00	22,000	660,00
017228	TECIDO PERCAL EST. PEDREIRA 2,43M LARGURA 100% ALGOD	METRO	10,00	12,000	120,00
017229	TECIDO MINISTRO DIVERSOS	METRO	10,00	16,000	160,00
017230	TECIDO TECRON/TRITONIX DIVERSOS	METRO	10,00	14,000	140,00
017231	TECIDO NIQUEL DIVERSOS	METRO	10,00	9,800	98,00
017232	TECIDO VOIL ATACANTE DIVERSOS	METRO	10,00	9,500	95,00
017233	TECIDO CETIN LEVE MARESTANO	METRO	30,00	6,000	180,00
017234	TECIDO CETIN TED. EXTRA	METRO	20,00	13,000	260,00
017235	TECIDO LAYSE TERIDAN	METRO	10,00	24,000	240,00
017236	TECIDO TOPÁZIO TERIDAN	METRO	10,00	12,000	120,00
017237	TECIDO TITULO DIVERSOS	METRO	10,00	16,000	160,00
017238	TECIDO GUILER DIVERSO	METRO	10,00	16,000	160,00
017239	TECIDO FUJIETE DIVERSO	METRO	10,00	18,000	180,00
017240	TOALHAS DE BANHO ADULTO CARIOCA DIVERSAS	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
017241	TOALHAS DE BANHO INFANTIL DIVERSAS	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
VALOR GLOBAL R\$					42.718,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.718,20 (quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-36 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAIA

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-36 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.041220000.2.009 Manut. da Sec. Administração/Planejament, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 42.718,20.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 24 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

Jose Rodrigues de Silva Neto
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO ME
CNPJ 07.850.282/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20170083 PREGÃO 9/2017-36 PMBGA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Governador Valadares, s/n, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.075.368/0001-03, representado pela Sra. RITA DE CASSIA ALENCAR, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 3578325 SSP-PA e do CPF nº 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, nessa cidade e de outro lado a firma JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.850.282/0001-65, estabelecida à AV. 13 DE MAIO, Nº 337, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente na AV. 13 DE MAIO, 337 FUNDOS, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do RG 1700789 SSP-GO e do CPF 248.090.632-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS, MATERIAL DE CONFEÇÃO, AVIAMENTOS E BRINQUEDOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000738	BOLA BORRACHA DENTE DE LEITE diâmetro 26 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
003134	BONECA VIVI	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
003135	BONECA COLEÇÃO DUQUINHA	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
003136	BONECO C25	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
003141	BONECA BEBÊ XIXIZINHO	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
003144	CAMINHÃO COM CAVALOS DIVERSOS (BRINQUEDOS)	UNIDADE	50,00	19,620	981,00
003146	CAMINHÃO PEQ COM CAVALOS (BRINQUEDOS)	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
47	BONECA JULLY ESCOLAR	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
003149	CAMINHÃO COM CAVALO 646 (BRINQUEDO)	UNIDADE	30,00	19,620	588,60
003156	BONECA JULINHA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
003166	CAMINHÃO COM CAVALOS 832 (BRINQUEDO)	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
003168	BONECO BROTHERS	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
003169	BONECA DECORATIVA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
003170	BONECA COLEÇÃO CHOCOLATE MM	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
004500	AVENTAL DE NAPA, GRANDE	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
017177	BOLA DE FUTEBOL LEVE	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
017178	BONECO DE PLÁSTICO PEQUENO	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
017179	BONECO MEDIO DE PLÁSTICO	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
017180	BLOCOS DE MONTAR EDUCATIVO 156 PECAS	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
017181	BLOCO DE MONTAR 52 PECAS	UNIDADE	30,00	41,220	1.236,60
017182	SELINHA ESTUDIO CARDOSO	UNIDADE	30,00	17,820	534,60
017183	CONHECENDO O ALFABETO COLORIDO	UNIDADE	20,00	12,510	250,20
017184	CAMINHÃO CACAMBA PLÁSTICO	UNIDADE	100,00	20,800	2.080,00
017185	CAMINHÃO DE PLÁSTICO TIPO HOMBEIRO	UNIDADE	50,00	10,710	535,50
017186	CARRO DE PLÁSTICO TIPO BITREM BOIADEIRO	UNIDADE	50,00	12,560	628,00
017187	CARRO DE PLÁSTICO CONVERSIVEL TIPO MEK	UNIDADE	20,00	28,620	572,40
017188	CARRO DE PLÁSTICO TIPO FUSCA	UNIDADE	20,00	20,700	414,00
017189	CONUNTO DE PAINELINHA DE PLÁSTICO	UNIDADE	30,00	10,440	313,20
017190	COZINHA DE PLÁSTICO 3 PECAS	UNIDADE	30,00	26,100	783,00
017191	JOGO MEU PRIMEIRO QUEBRA CABECA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
017192	JOGO DE MEMORIA DOS BICHOS	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017193	JOGO DE MEMORIA PINK	UNIDADE	30,00	18,900	567,00
017194	JOGO DE MEMORIA FAST MACHINE	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017195	JOGO DE MEMORIA ARCA DE NOE	UNIDADE	30,00	19,900	597,00
017196	JOGO DE MEMORIA FAZENDINHA	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
017197	JOGO DE MEMORIA FUNDO DO MAR	UNIDADE	30,00	30,900	927,00
017198	JOGO DE MEMORIA GALINHA AMARELINHA	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
		UNIDADE	30,00	21,500	645,00

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI

Assinatura

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



017199	JOGO DE MEMORIA PASSAROS DO BRASIL	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
017200	JOGO DE MEMORIA PORTUGUES E INGLES	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
017201	JOGO DE MEMORIA PRINCESAS	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
017202	MOTO CROSS DE PLASTICO	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
017203	MINHA CASINHA	UNIDADE	20,00	21,420	428,40
017204	MOCHILA ADULTO COM BOLSOS EXTERNOS	UNIDADE	30,00	50,700	1.521,00
017205	MOCHILA COM 03 BOLSOS E ALÇAS P/ COSTAS	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
017207	KIT MESTRE CUCA	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
017208	KIT PANEIAS + UTENSILIOS	UNIDADE	20,00	8,640	172,80
017209	PÁ CARREGADEIRA DE PLASTICO	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
017210	PLÁSTICO RAQUETE 1,40 LARGURA	METRO	50,00	9,000	450,00
017211	PLÁSTICO TERMODEZ 1,38 LARGURA	METRO	50,00	9,000	450,00
017212	QUEBRA CABECA FAZENDINHA	UNIDADE	30,00	30,900	927,00
017213	QUEBRA CABECA SORTIDOS	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
017214	QUEBRA CABECA ARCA DE NOÉ	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
017215	QUEBRA CABECA CINDERELA	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
017216	RETRO ESCAVADEIRA DE PLASTICO GD	UNIDADE	20,00	33,300	666,00
017217	SOMBRIINHA COM CABO GRANDE, 16 VARETAS CORES VARIADAS	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
017218	TRATOR DE PLASTICO PEQUENO	UNIDADE	20,00	5,670	113,40
017219	TRATOR AGRICOLA DE PLASTICO	UNIDADE	20,00	23,220	464,40
017220	VAMOS MONTAR NUMEROS DIVERSOS	UNIDADE	30,00	68,220	2.046,60
017221	TECIDO BRIN SANVERSALESPECIAL 1,60M LARGURA 100 ALGODÃO	METRO	40,00	26,900	1.076,00
017222	TECIDO CRETONE SUPER 2,20M LARGURA 100 ALGODÃO	METRO	30,00	27,900	837,00
017223	TECIDO CHITA MAROTO 1,40M LARGURA 100 ALGODÃO	METRO	30,00	8,500	255,00
017224	TECIDO GETEC DIVERSOS	METRO	30,00	7,000	210,00
017225	TECIDO CRETONE TONEL	METRO	30,00	21,000	630,00
017226	TECIDO PERCAL TONELIX DIVERSOS	METRO	30,00	16,000	480,00
017227	TECIDO TWO WAY EUROPADA	METRO	30,00	22,000	660,00
017228	TECIDO PERCAL EST. PEDREIRA 2,43M LARGURA 100 ALGOD	METRO	10,00	12,000	120,00
017229	TECIDO MINISTRO DIVERSOS	METRO	10,00	16,000	160,00
017230	TECIDO TECRON/TRITONIX DIVERSOS	METRO	10,00	14,000	140,00
017231	TECIDO NIQUEL DIVERSOS	METRO	10,00	9,800	98,00
017232	TECIDO VOIL ATACANTE DIVERSOS	METRO	10,00	9,500	95,00
017233	TECIDO CETIN LEVE MARESTANO	METRO	30,00	6,000	180,00
017234	TECIDO CETIN TED. EXTRA	METRO	20,00	13,000	260,00
017235	TECIDO LAYSE TERIDAN	METRO	10,00	24,000	240,00
017236	TECIDO TOPÁZIO TERIDAN	METRO	10,00	12,000	120,00
017237	TECIDO TITULO DIVERSOS	METRO	10,00	16,000	160,00
017238	TECIDO GUILER DIVERSO	METRO	10,00	16,000	160,00
017239	TECIDO FUJIETE DIVERSO	METRO	10,00	18,000	180,00
017240	TOALHAS DE BANHO ADULTO CARIOCA DIVERSAS	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
017241	TOALHAS DE BANHO INFANTIL DIVERSAS	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.718,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.718,20 (quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-36 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e

✓



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-36 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.121220000.2.038 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 42.718,20 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se forem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

✓



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

✓



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

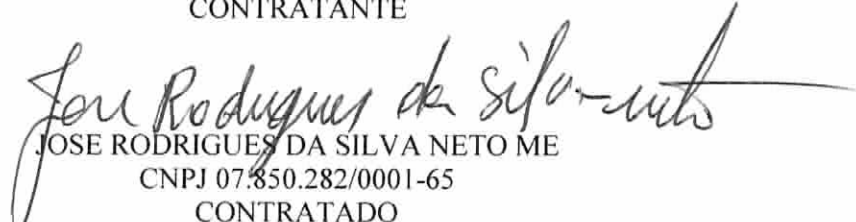
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 24 de Março de 2017


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.075.368/0001-03
CONTRATANTE


JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO ME
CNPJ 07.850.282/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20170084 PREGÃO 9/2017-36 PMBGA

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.162.721/0001-63, representado pela Sra. MIRLLA MICHELLY ALVES JARDIM DO NASCIMENTO, brasileira, casada, SECRETÁRIA MUL.DE ASSITÊNCIA SOCIAL, portador do RG 6540496 SSP-PA e do CPF nº 016.629.202-88, residente na AV. 13 DE MAIO, SN, nessa cidade e de outro lado a firma JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.850.282/0001-65, estabelecida à AV. 13 DE MAIO, Nº 337, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente na AV. 13 DE MAIO, 337 FUNDOS, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do RG 1700789 SSP-GO e do CPF 8.090.632-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS, MATERIAL DE CONFECÇÃO, AVIAMENTOS E BRINQUEDOS EM GERAL PARA ATENDER O FUNDO E SECRETARIA E MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
000738	BOLA BORRACHA DENTE DE LEITE diâmetro 26 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
003134	BONECA VIVI	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
003135	BONECA COLEÇÃO DUQUINHA	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
003136	BONECO C25	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
003141	BONECA BEBÊ XIXIZINHO	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
003144	CAMINHÃO COM CAVALOS DIVERSOS (BRINQUEDOS)	UNIDADE	50,00	19,620	981,00
146	CAMINHÃO PEQ COM CAVALOS (BRINQUEDOS)	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
003147	BONECA JULY ESCOLAR	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
003149	CAMINHÃO COM CAVALO 646 (BRINQUEDO)	UNIDADE	30,00	19,620	588,60
003156	BONECA JULINHA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
003166	CAMINHÃO COM CAVALOS 832 (BRINQUEDO)	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
003168	BONECO BROTHERS	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
003169	BONECA DECORATIVA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
003170	BONECA COLEÇÃO CHOCOLATE MM	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
004500	AVENTAL DE NAPA, GRANDE	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
017177	BOLA DE FUTEBOL LEVE	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
017178	BONECO DE PLÁSTICO PEQUENO	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
017179	BONECO MÉDIO DE PLÁSTICO	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
017180	BLOCOS DE MONTAR EDUCATIVO 156 PECAS	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
017181	BLOCO DE MONTAR 52 PECAS	UNIDADE	30,00	41,220	1.236,60
017182	BELINHA ESTUDIO CARDOSO	UNIDADE	30,00	17,820	534,60
017183	CONHECENDO O ALFABETO COLORIDO	UNIDADE	20,00	12,510	250,20
017184	CAMINHÃO CACAMBA PLÁSTICO	UNIDADE	100,00	26,800	2.680,00
017185	CAMINHÃO DE PLÁSTICO TIPO BOMBEIRO	UNIDADE	50,00	10,710	535,50
017186	CARRO DE PLÁSTICO TIPO BITREM BOIADEIRO	UNIDADE	50,00	12,560	628,00
017187	CARRO DE PLÁSTICO CONVERSIVEL TIPO MEK	UNIDADE	20,00	28,620	572,40
017188	CARRO DE PLÁSTICO TIPO FUSCA	UNIDADE	20,00	20,700	414,00
017189	CONUNTO DE PAINELINHA DE PLÁSTICO	UNIDADE	30,00	10,440	313,20
017190	COZINHA DE PLÁSTICO 3 PECAS	UNIDADE	30,00	26,100	783,00
017191	JOGO MEU PRIMEIRO QUEBRA CABECA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
017192	JOGO DE MEMORIA DOS RICHOS	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017193	JOGO DE MEMORIA PINK	UNIDADE	30,00	18,900	567,00
017194	JOGO DE MEMORIA FAST MACHINE	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017195	JOGO DE MEMORIA ARCA DE NOE	UNIDADE	30,00	19,900	597,00
017196	JOGO DE MEMORIA FAZENDINHA	UNIDADE	20,00	18,000	540,00
		UNIDADE	30,00	30,900	927,00

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI

Jose
Rubrica

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



017197	JOGO DE MEMORIA FUNDO DO MAR	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
017198	JOGO DE MEMORIA GALINHA AMARELINHA	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
017199	JOGO DE MEMORIA PASSAROS DO BRASIL	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
017200	JOGO DE MEMORIA PORTUGUES E INGLES	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
017201	JOGO DE MEMORIA PRINCESAS	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
017202	MOTO CROSS DE PLASTICO	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
017203	MINHA CASINHA	UNIDADE	20,00	21,420	428,40
017204	MOCILA ADULTO COM BOLSOS EXTERNOS	UNIDADE	30,00	50,700	1.521,00
017205	MOCILA COM 03 BOLSOS E ALÇAS P/ COSTAS	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
017207	KIT MESTRE CUCA	UNIDADE	20,00	5,000	150,00
017208	KIT PANEHAS + UTENSILIOS	UNIDADE	20,00	8,640	172,80
017209	PA CARREGADEIRA DE PLASTICO	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
017210	PLÁSTICO RAQUETE 1,40 LARGURA	METRO	50,00	9,000	450,00
017211	PLASTICO TERNOZEZ 1,38 LARGURA	METRO	50,00	9,000	450,00
017212	QUEBRA CABECA FAZENDINHA	UNIDADE	30,00	30,900	927,00
017213	QUEBRA CABECA SORTIDOS	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
017214	QUEBRA CABECA ARCA DE NOZ	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
017215	QUEBRA CABECA CINDERELA	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
017216	RETRO ESCAVADEIRA DE PLASTICO GD	UNIDADE	20,00	33,300	666,00
017217	SOMBRINHA COM CABO GRANDE, 16 VARETAS CORES VARIADAS	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
017218	TRATOR DE PLASTICO PEQUENO	UNIDADE	20,00	5,670	113,40
017219	TRATOR AGRICOLA DE PLASTICO	UNIDADE	20,00	23,220	464,40
017220	VAMOS MONTAR NUMEROS DIVERSOS	UNIDADE	30,00	68,220	2.046,60
017221	TECIDO BRIN SANVERSALESPECIAL 1,60M LARGURA 100 ALGODÃO	METRO	40,00	26,900	1.076,00
017222	TECIDO CRETONE SUPER 2,20M LARGURA 100 ALGODÃO	METRO	30,00	27,900	837,00
017223	TECIDO CHITA MAROTO 1,40M LARGURA 100 ALGODÃO	METRO	30,00	8,500	255,00
017224	TECIDO GETEC DIVERSOS	METRO	30,00	7,000	210,00
017225	TECIDO CRETONE TONEL	METRO	30,00	21,000	630,00
017226	TECIDO PERCAL TONELIX DIVERSOS	METRO	30,00	16,000	480,00
017227	TECIDO TWO WAY EUROPADA	METRO	30,00	22,000	660,00
017228	TECIDO PERCAL EST. PEDREIRA 2,43M LARGURA 100 ALGOD	METRO	10,00	12,000	120,00
017229	TECIDO MINISTRO DIVERSOS	METRO	10,00	16,000	160,00
017230	TECIDO TECRON/TRITONIX DIVERSOS	METRO	10,00	14,000	140,00
017231	TECIDO NIQUEL DIVERSOS	METRO	10,00	9,800	98,00
017232	TECIDO VOIL ATACANTE DIVERSOS	METRO	10,00	9,500	95,00
017233	TECIDO CETIN LEVE MARESTANO	METRO	30,00	6,000	180,00
017234	TECIDO CETIN TED. EXTRA	METRO	20,00	13,000	260,00
017235	TECIDO LAYSE TERIDAN	METRO	10,00	24,000	240,00
017236	TECIDO TOPAZIO TERIDAN	METRO	10,00	12,000	120,00
017237	TECIDO TITULO DIVERSOS	METRO	10,00	16,000	160,00
017238	TECIDO GUILER DIVERSO	METRO	10,00	16,000	160,00
017239	TECIDO FUJITE DIVERSO	METRO	10,00	18,000	180,00
017240	TOALHAS DE BANHO ADULTO CARIOCA DIVERSAS	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
017241	TOALHAS DE BANHO INFANTIL DIVERSAS	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.718,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.718,20 (quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-36 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAIA

Forab
Muylla Ribeiro



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-36 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1111.082430000.2.057 Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 42.718,20.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

Lucyda Rochelly



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;






2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-36 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MIRLLA MICHELLY ALVES JARDIM DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 24 de Março de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63
CONTRATANTE


JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO ME
CNPJ 07.850.282/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 